



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 462

\*\*\*\*\*

de 29 de dezembro de 1975.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 44, 292 E 338 DA LEI Nº 110, de 29 DE DEZEMBRO DE 1967, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT".

O Doutor EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica, por força deste artigo, modificada a redação dos artigos 44, 292 e 338 da Lei nº 110, de 29 de dezembro de 1967, que "Institui o Código Tributário do Município de Dumont", os quais passam a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 44:- São isentas de impostos municipais as atividades individuais de pequeno rendimento, destinadas, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de sua família e como tais definidas em regulamento, / como também, as sociedades esportivas, legalmente constituídas, sem fim lucrativo".

"ARTIGO 292:- A alíquota da taxa de serviços urbanos terá como base de cálculo o valor de referência (VR) de Cr.\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), previsto conforme tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 08/05/1975 e que alterou a aplicação do valor ao salário mínimo, na seguinte proporção:-

I - Até 20,00 metros, inclusive, 1,30% (um e trinta centésimos por cento), quando ultrapassar esta metragem, a seguinte tabela:-

21,00 ...	1,295%	31,00 ...	1,245%
22,00 ...	1,290%	32,00 ...	1,240%
23,00 ...	1,285%	33,00 ...	1,235%
24,00 ...	1,280%	34,00 ...	1,230%
25,00 ...	1,275%	35,00 ...	1,225%
26,00 ...	1,270%	36,00 ...	1,220%
27,00 ...	1,265%	37,00 ...	1,215%
28,00 ...	1,260%	38,00 ...	1,210%
29,00 ...	1,255%	39,00 ...	1,205%
30,00 ...	1,250%	40,00 ...	1,200%

II - A metragem de testada que for superior a 40,00 metros, será calculada na sua porcentagem a incidência de 1,200 (um e duzentos milésimos por cento) sobre o valor de referência do artigo 292.

=continua=



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

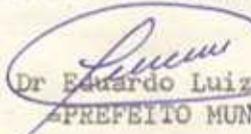
=continuação Fls.2=

"ARTIGO 338:- O funcionamento de jogos, espetáculos, bailes ou semelhantes, com ou sem cobrança de ingressos, portanto, sem incidência da Tabela I, só será permitido mediante a expedição de Alvará de Licença.

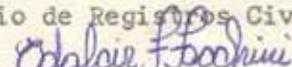
PARÁGRAFO ÚNICO:- O Alvará de Licença, de que trata este artigo, será cobrado à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor de referência estipulado no artigo 292, por dia.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976, / revogada a Lei nº 136, de 10 de setembro de 1968 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 29 de dezembro de 1975.

  
Dr. Eduardo Luiz Lorenzato  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anexos.

  
Edalcir Finatto Facchini

=Respondendo p/ Chefia da Secretaria=